

---

## RESOLUÇÃO Nº 250/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 09 horas, no Hotel Fazenda China Park em Domingos Martins-ES.

A portaria MS/GM Nº 874/2013 que institui a Política Nacional para a Prevenção e controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria MS/GM Nº 140/2014 que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Resolução da CIR Nº 005/2016, que aprova por unanimidade o Plano Estadual de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas - Eixo Oncologia;

A Resolução da CIR nº 009/2017, que aprovou no dia 11 de Abril de 2017, que a regulação dos serviços de oncologia – UNACON, será realizada pelo Estado pelo prazo de 3 meses, do Hospital e Maternidade São José, localizado em Colatina-ES e pelo prazo de 6 meses, do Hospital Rio Doce, localizado no Município de Linhares-ES a partir dessa data;


O Ofício GAB/SEMUS/Nº 4077/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, solicitando a dilação do prazo para implantação do sistema de Regulação SISREG da oncologia do município de Linhares para até o final do ano vigente, com início das atividades no primeiro trimestre de 2018;

### RESOLVE:

**Art.1º** - Homologar a Resolução n. 055/2017 da CIR Central, que aprova que a regulação dos serviços de oncologia – UNACON, do Hospital Rio Doce, localizado no Município de Linhares-ES será realizada pelo Estado pelo prazo de mais 6 meses a partir dessa data. Após este prazo estabelecido e pactuado, o município de Linhares assumirá definitivamente a regulação dos serviços, uma vez que já assumiu o monitoramento e transferência do recurso fundo a fundo.

**Art.2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de novembro de 2017.



**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde



Fabiano Marily  
Subsecretário de Assistência  
em Saúde/SESA  
Nº Funcional: 2998807